



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor tipo van, com motorista, na modalidade diária, para atender demanda da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas-PA.

2. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIPTIVO, QUANTITATIVO E PARÂMETRO

2.1. As especificações e descrições dos itens, bem como os quantitativos, encontram-se na planilha abaixo relacionados, bem como no Anexo I.a deste Termo de Referência:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | TOTAL |
|------------------------------|--|--------|-------|------------|-----------------------|
| 1 | Veículo automotor tipo van, capacidade para no mínimo 15 passageiros, com ar-condicionado, ano de fabricação não inferior a 2021. Com motorista e sem combustível. O serviço será contratado na modalidade diária, sem franquia de quilometragem, podendo ser requisitadas até 03 (três) vans simultaneamente. | DIÁRIA | 900 | R\$ 868,91 | R\$ 782.019,00 |
| VALOR ESTIMADO TOTAL: | | | | | R\$ 782.019,00 |

2.1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2.1.2. Havendo divergências entre as especificações deste documento e as dos sistemas, prevalecerão as deste documento.

2.1.3. Os quantitativos, em virtude de sua natureza estimada, não indicam nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, e serviram apenas de referência para a formulação de propostas por parte das empresas de locação.

2.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal n.º 1.329 de 20/11/2023;

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de locação de vans para o transporte dos entrevistadores e técnicos da Regularização Fundiária Urbana (REURB) nas visitas técnicas e demais ações vinculadas ao programa. As atividades incluem o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, fiscalização de áreas de interesse social e deslocamento a comunidades de difícil acesso. O objetivo principal é viabilizar a regularização fundiária e a urbanização de lotes, garantindo moradias dignas e promovendo o desenvolvimento social e urbano no município;

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



3.2. Pontua-se, também, que a locação de van com motorista proporciona a desburocratização e terceirização de responsabilidades, uma vez que os cuidados com manutenção corretiva e preventiva, com a documentação e seguro total dos veículos, despesas com pessoal e demais ônus que serão atribuições da prestadora de serviços.

3.3. Os serviços de locação de veículos devem ser prestados de forma continuada (art. 6º, XLII, da Lei 14.133/2021), com o intuito de proporcionar atendimento indispensável às necessidades da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas/PA.

3.4. A locação de veículos muitas vezes representa uma alternativa financeiramente mais vantajosa do que a aquisição de uma frota própria. Isso inclui a eliminação de custos iniciais elevados, como a compra de veículos. Portanto, a locação de veículos atende a necessidade do que se pretende.

3.5. Ao optar pela locação, os órgãos públicos podem se concentrar em suas principais atividades e responsabilidades, deixando a gestão da frota, manutenções, pagamento de IPVA, licenciamento, contratação de seguros e gestão de documentação, assuntos relacionados aos motoristas e demais serviços afins, nas mãos de especialistas na área de locação de veículos.

3.6. Ressalta-se ainda, que a opção pela locação e não pela aquisição é em função do princípio da eficiência, uma vez que com a locação tem-se sempre veículos aptos no atendimento as necessidades do CONTRATANTE, não havendo perdas com paradas para manutenção, visto que é obrigação da CONTRATADA a substituição dos veículos garantindo a continuidade dos serviços bem como sua manutenção.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução que melhor atende aos interesses e necessidades desta Administração é a adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor tipo van, com motorista, na modalidade diária.

A demanda dos serviços a serem licitados são de natureza contínua e imprevisível. A necessidade por esses serviços é constante, mas a quantidade exata e o momento em que serão requisitados são incertos. O SRP permite que o município esteja preparado para atender prontamente a essas demandas sem a necessidade de realizar novas contratações a cada ocorrência, garantindo agilidade e eficiência no atendimento.

O uso do SRP traz diversas vantagens. Primeiramente, ele proporciona eficiência operacional, pois os serviços podem ser contratados à medida que surgem as necessidades, sem atrasos burocráticos. Além disso, o SRP facilita o planejamento orçamentário, permitindo que o município preveja gastos potenciais, mas só realize pagamentos conforme a utilização efetiva dos serviços, evitando despesas desnecessárias e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

A modalidade também assegura segurança jurídica, uma vez que os contratos são firmados a partir de um processo licitatório previamente realizado, mantendo a transparência e a legalidade das contratações públicas. A flexibilidade proporcionada pelo SRP é especialmente valiosa para atender situações emergenciais, garantindo que a administração municipal consiga responder prontamente às demandas da população.

Assim, o SRP se apresenta como a solução mais adequada para a contratação de serviços de locação de veículo tipo van, conciliando agilidade, controle financeiro e conformidade legal, atendendo com eficiência as necessidades da comunidade em momentos delicados.

Tal medida busca atender de forma eficiente e econômica às demandas de transporte da Secretaria, permitindo que o município realize o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente utilizados. Além disso, elimina-se a necessidade de custos adicionais relacionados à aquisição, manutenção, encargos trabalhistas e gestão de frota própria. A empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar o veículo conforme a demanda, bem como realizar as manutenções preventivas e corretivas, assegurando a disponibilidade e segurança durante toda a vigência contratual.

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



Dessa forma, assegura-se a prestação de um serviço contínuo e de qualidade, otimizando os recursos públicos. Além de atender às necessidades operacionais da Secretaria, a medida reforça o compromisso da Administração Pública com a legalidade, transparência e eficiência, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao programa.

Ante o exposto, considera-se mais adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto em questão, por meio de processo licitatório específico, com a consequente formalização de Ata de Registro de Preços, cuja vigência será de até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, vedada a sua prorrogação.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para atender as necessidades de forma eficiente e econômica, a estratégia adotada foi à contratação de SRP por **item, uma vez tratar-se de certame para item único**.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Haja vista a natureza do objeto e inviabilidade técnica, pois o mais razoável, desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Habitação seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelos serviços.

Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão somente interessa àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pela contratação em tela é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização do serviço.

Ademais, a pretensa contratação objetiva ganhos de qualidade e eficiência na prestação de serviço público, logo, a permissão de subcontratação geraria maior desgaste, durante a execução dos serviços.

Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente da permissão nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que será acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.

Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e, principalmente, atendimento da finalidade da contratação, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Habitação verificou que é tecnicamente inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo. Assim sendo, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados alcançados com o registro de preços para a contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor tipo van, com motorista, na modalidade diária, para atender demanda da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas-PA é a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, bem como promover o desenvolvimento sustentável.

Em termos de economicidade, o registro de preço possibilita a contratação dos serviços licitados a preços mais vantajosos, uma vez que as empresas concorrentes concordam previamente com um valor máximo a ser cobrado por cada serviço. Isso evita gastos desnecessários e garante transparência nas aquisições.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, o registro de preço permite uma gestão mais eficiente dos mesmos, uma vez que a contratação é simplificada e otimizada. Além disso, a

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



padronização dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas garante a qualidade e eficiência no atendimento às necessidades da SEHAB.

8. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço comum de natureza continuada sem monopólio, disposto no inciso XV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que, a prestação contínua do objeto desta contratação caracteriza-se como serviço destinado à manutenção das atividades da Administração Pública, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas.

Uma vez que a sua interrupção pode comprometer de modo irreversível a prestação dos serviços públicos oferecidos pela SEHAB.

No caso em concreto, a Secretaria Municipal de Habitação diariamente necessita transportar entrevistadores e técnicos da Regularização Fundiária Urbana (REURB) nas visitas técnicas e demais ações vinculadas ao programa. As atividades incluem o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, fiscalização de áreas de interesse social e deslocamento a comunidades de difícil acesso. O objetivo principal é viabilizar a regularização fundiária e a urbanização de lotes, garantindo moradias dignas e promovendo o desenvolvimento social e urbano no município

Na prática, a ausência de tal serviço pode acarretar atraso e prejuízo na aplicação das políticas públicas atinentes à habitação. Ou seja, tal serviço precisa estar em funcionamento constante, sob risco de causarmos impactos irreversíveis aos assistidos.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A pretensa licitação deste objeto fundamenta-se legalmente no Decreto nº 217, de 31 de janeiro de 2024, Decreto nº 371, de 01 de março de 2024, que recepciona integralmente a IN 73/22, e tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN 65/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, utilizando-se o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.1.2. O modo de disputa a ser considerado para esta licitação será ABERTO e FECHADO, ou seja, aquele já adotado nos editais expedidos por esta Administração Pública, devidamente aprovado pelos Órgãos Competentes.

10.1.3. O intervalo mínimo de lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.2. Com o objetivo de assegurar a plena aderência do objeto ofertado às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, será exigida, com fundamento no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de documentação comprobatória e relatório fotográfico do veículo ofertado, exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de habilitação das propostas e previamente à adjudicação.

10.2.1. A comprovação mencionada deverá conter, obrigatoriamente:

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



a) Cópia legível do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou documento equivalente que comprove a regularidade do veículo ofertado;

b) Relatório fotográfico em formato digital, com imagens internas e externas do veículo em alta resolução, que evidenciem de forma nítida e detalhada os seguintes elementos:

- Capacidade interna mínima para 15 (quinze) passageiros, com identificação clara dos assentos disponíveis;
- Sistema de ar-condicionado visivelmente instalado e em funcionamento;
- Ano de fabricação não inferior a 2021, conforme indicativo visível no chassi ou painel;

10.2.2. A documentação comprobatória e o relatório fotográfico deverão ser encaminhados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal pela Administração, para o endereço eletrônico institucional: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, até às 08h00 (oito horas) do último dia útil do prazo.

10.2.3. A verificação da conformidade será realizada por comissão técnica designada para esse fim, que procederá à análise da documentação e das imagens apresentadas. O parecer técnico conclusivo da comissão será vinculativo e determinará a manutenção ou desclassificação do licitante provisoriamente vencedor, nos termos da legislação vigente.

10.2.4. A ausência da documentação exigida ou a constatação de qualquer irregularidade, omissão ou não conformidade com as especificações técnicas acarretará a desclassificação automática do licitante, com a subsequente convocação do próximo colocado para apresentação da respectiva comprovação, observadas as mesmas exigências ora estabelecidas.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. A Qualificação Técnica das licitantes deverá ser comprovada através de:

11.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de prestação dos serviços) com o objeto do Termo de Referência:

11.1.1.1. A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos da parcela de maior relevância, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimento da natureza e vulto similar ao objeto do Termo de Referência.

11.1.2. Para atendimento do inciso anterior, serão aceitos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), sendo aceito o somatório de atestados de capacidade técnica.

11.1.3. O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, objeto do Termo de Referência, bem como para possibilitar ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

11.1.4. O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função.

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



11.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS CONSORCIADAS

Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio observadas as normas contidas no artigo 15º da Lei 14.133/2021. Em relação à habilitação econômico – financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10 % para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS/SUSTENTABILIDADE:

13.1. A fim de atender as políticas e diretrizes nacionais de sustentabilidade ambiental, conforme estipuladas pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, além da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 as Contratadas deverão disseminar as políticas de boas práticas sustentáveis no âmbito de seus colaboradores.

13.2. Para tanto deverá prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade e eficiência. É possível associar o desenvolvimento e a valorização dos envolvidos à disseminação de práticas e critérios de logística sustentável, associadas à manutenção dos veículos, emissões de poluentes, calibração dos pneus, segurança, direção defensiva, capacitação de pessoal, política da frota, entre outros. Essas soluções são relativas à rede de estabelecimentos e fornecedores, redução de emissões de gases poluentes e de efeito estufa, programas de capacitação, etc.

13.3 As emissões de gases de efeito estufa, entre outros fatores, são causadoras das mudanças do clima, principalmente pelo uso de combustíveis não renováveis, pelas queimadas e pela agropecuária extensiva. Portanto, o uso de combustíveis menos impactantes ao meio ambiente, como o etanol e biodiesel são recomendados e o monitoramento da qualidade de desempenho dos veículos e dos motoristas podem evitar o consumo e desperdício exagerado.

13.4. Nesse contexto, tem-se que as políticas de sustentabilidade devem estar associadas à manutenção dos veículos, emissões de poluentes, calibração dos pneus, segurança, direção defensiva, capacitação de pessoal, política da frota, entre outros, demandando dos profissionais responsáveis pela condução dos veículos um efetivo comprometido em busca das melhores práticas de sustentabilidade.

13.5. Logo, é imprescindível que os colaboradores sejam conscientizados de algumas posturas essenciais tais como:

13.5.1. Seguir de forma rigorosa os prazos e quilometragem para manutenção dos mesmos de acordo com os manuais dos veículos evitando assim, impactos econômicos com reparos e substituições.

13.5.2. Dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, utilize o combustível renovável (etanol, gasolina, biodiesel, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, e localmente para evitar a emissão de gases poluentes na atmosfera e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.

13.5.3. Dar preferência aos postos de abastecimento e oficinas que possuam políticas de destinação ambientalmente adequada de descarte dos resíduos das manutenções, como óleos, peças e pneus nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, ou seja, realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

13.5.3.1. Recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23 /06/2005, e legislação correlata;

13.5.3.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

13.5.3.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA.

13.5.4. Conduzir os veículos da forma mais adequada possível com vistas à redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

13.6. Assim, a CONTRATADA deverá disseminar sempre que possível políticas e diretrizes contemplando, dentre outras, as orientações anteriores visando a conscientização dos papéis de seus colaboradores na promoção da sustentabilidade ambiental.

13.7. A CONTRATADA deverá manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN.

13.7.1. A mesma deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mandos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

13.8. Ainda no que tange a sustentabilidade ambiental, só será admitida a oferta de veículo automotor que:

13.8.1. Utilize o combustível renovável (etanol, gasolina, biodiesel, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n° 9.660, de 1998.

13.8.2. Atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

13.8.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

14. DA MATRIZ DE RISCO

14.1. Considerando o Mapa/Análise de Risco consolidado pela Equipe Técnica Designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (anexo deste Termo de Referência), nos termos do art. 6°

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



da Lei nº 14.133/2021, a fim de resguardar a o equilíbrio da equação econômico-financeira, ficará estabelecida as seguintes condicionantes para Matriz de Risco:

- a) Caso os riscos previstos se concretizem por “culpa” da futura contratada, a mesma deverá arcar com os ônus para garantia da execução do objeto, nos termos previstos nas ações mitigatórias constantes no mapa/análise de risco. Para tal, os custos poderão ser descontados das parcelas vincendas da execução e/ou realizada a subcontratação pela contratada (a suas expensas) de empresa para execução e/ou fornecimento do objeto enquanto permanecer as condições impeditivas para que a contratada execute suas obrigações diretamente, a fim de não afetar os serviços de saúde e usuários por eles atendidos;
- b) Caso os riscos previstos se concretizem por “culpa” da contratante, a mesma deverá arcar com os ônus para garantia da execução do objeto, nos termos previstos nas ações mitigatórias constantes, bem como, se for o caso, reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro com a contratada a fim garantir a manutenção dos serviços de saúde e usuários por eles atendidos.

14.2. A análise do fato gerador deverá ocorrer por uma comissão de servidores, devidamente nomeada e designada para este fim, sendo a apuração através de processo administrativo interno, garantidos o contraditório e a ampla defesa as partes envolvidas.

15. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos veículos nos locais previamente indicados pela CONTRATANTE, dentro do horário de funcionamento das unidades da SEHAB, compreendido entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira.

15.2. Excepcionalmente, a prestação dos serviços poderá ser solicitada para atendimento em finais de semana, feriados ou em horários estendidos, em virtude de ações estratégicas, eventos institucionais ou outras necessidades operacionais da Administração. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá formalizar a solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

15.3. Os possíveis locais de entrega são:

1. Centro Comunitário Alto Bonito – Av. 02, Lote Especial, S/N, Bairro Alto Bonito;
2. Centro Comunitário Nova Carajás – Av. Igarapé, S/N, Praça do Nova Carajás;
3. Centro Comunitário Vila Nova – Rua 02, nº 16916, Bairro Vila Nova;
4. Setor de Atendimento e Cadastro – Av. Cristo Rei nº 09, Bairro Rio Verde.

15.4. Os veículos deverão ser entregues com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário indicado para o início das atividades, em perfeitas condições mecânicas, elétricas e estruturais, devidamente limpos, higienizados, segurados, documentados e acompanhados por motoristas habilitados.

15.5. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá:

15.5.1. Estar apta a exercer a atividade de transporte de passageiros, com registro ativo junto aos órgãos competentes.

15.5.2. Fornecer motoristas com CNH categoria D, com curso especializado para transporte coletivo de passageiros, e experiência mínima de 2 anos, e atender a todas as exigências legais para o transporte de passageiros, conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

15.5.3. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

15.5.4. A CONTRATADA deverá arcar com TODAS as despesas relativas à prestação dos serviços, EXCETO COMBUSTÍVEIS, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



16.1. A prestação do serviço de locação de veículos ocorrerá por demanda, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento similar que comprove a formalização da contratação. O prazo para início da execução contará a partir do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

16.2. Os veículos deverão ser disponibilizados pontualmente, em quantidade suficiente para atender à demanda das ações e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, incluindo situações de urgência que possam surgir durante a vigência do contrato.

16.3. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do serviço, exceto pelo fornecimento de combustível, que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, mediante contrato próprio para esse fim.

16.4. Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, com revisões e manutenções regulares, incluindo troca de pneus, lavagens, e serviços corretivos e preventivos, conforme especificações do fabricante e exigências legais.

16.5. A prova da execução dos serviços será realizada por meio da assinatura do responsável pela unidade solicitante no canhoto da ordem de serviço, ou documento equivalente, que servirá de base para a liquidação da despesa.

16.6. O descumprimento injustificado da solicitação ou a não disponibilização dos veículos na data, local ou horário estabelecido acarretará notificação formal e aplicação das penalidades contratuais cabíveis, conforme previsto nos termos do contrato e da legislação vigente.

16.7. Os veículos deverão ter capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros;

16.8. Os veículos deverão estar em excelente condição mecânica, elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, para-brisas e vidros de janela em perfeitas condições;

16.9. Ano de Fabricação não inferior a 2021, exigência que se justifica a fim garantir que a prestação de serviços se dê através de veículos conservados e que ofereceram o máximo de segurança aos servidores e usuários;

16.10. Os pneus dos veículos locados devem seguir as especificações recomendadas pela montadora/fabricante. Ainda, devem apresentar perfeitas condições de uso, rodagem e segurança, o que se estende ao pneu reserva (estepes), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

17. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

17.1. Declarada vencedora do certame, como condição para contratação, a licitante deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação a ser remetida pelo Pregoeiro:

17.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar mediante documentos de propriedade ou contrato de posse e fotos que possui 03 (três) veículos que atendem as especificações técnicas, tendo em vista que a CONTRATANTE poderá solicitar até 03 (três) veículos de forma simultânea.

17.1.2. Documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como de qualificação econômico-financeira, atualizadas, para fins de comprovação que mantém as condições de habilitação;

17.1.3. Outros documentos de habilitação, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto:

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



a) Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo órgão competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, conforme a competência pactuada;

17.1.4. Estar apta a exercer a atividade de transporte de passageiros, com registro ativo junto aos órgãos competentes.

18. VIGÊNCIA E EFICÁCIA

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº. 217/2024 e do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e com eficácia legal após a publicação do seu extrato nos termos do art. 94, inciso I e 174, da Lei 14.133/21.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O Contrato poderá ser alterado, nos termos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIA ADESÃO A ATA

20.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o §2º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes nos arts. 5º, 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024, e ainda em conformidade com o §3º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este a prestação dos serviços não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

20.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



20.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.1.5. Em conformidade com o §8º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

20.2. Quanto à necessidade de justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes, salientamos que o Sistema de Registro de Preços possui inúmeras vantagens em comparação a licitações que não adotam esse procedimento.

Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

Nesse passo, a figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão não-participante que, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração.

Neste condão, a referida previsão mostra-se benéfica à Administração Pública deste município, que composta por várias secretarias, pode ver nos preços registrados na ata derivada deste procedimento imperiosa vantagem financeira.

21. DA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade tornar pública a intenção da Administração em realizar licitação na modalidade Pregão, sob o sistema de Registro de Preços, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em contratar o mesmo objeto. Essa medida visa à ampliação do quantitativo estimado, favorecendo a economia de escala e, conseqüentemente, a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

21.2. Todavia, conforme o §1º do referido artigo, o procedimento de divulgação da IRP é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, hipótese que se aplica à presente contratação.

21.3. No presente caso, considerando que o objeto será destinado exclusivamente a Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, o órgão será o único contratante. Além disso, optou-se pela não divulgação da IRP em virtude da inexistência de estrutura administrativa satisfatória para o gerenciamento de Atas de Registro de Preços por outros órgãos, bem como da necessidade de realização e conclusão célere do procedimento licitatório. A eventual participação de outros entes acarretaria aumento do prazo e maior complexidade no processo, tendo em vista as atribuições inerentes ao órgão gerenciador.

21.4. Assim, justifica-se a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços para o presente certame.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São atribuições da CONTRATANTE:



- 22.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 22.3.** Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 22.4.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 22.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
- 22.6.** Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 22.7.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 22.8.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 22.9.** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para prestação dos serviços.
- 22.10.** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 22.11.** Designar servidor (es) como fiscal (ais) do (s) Contrato (s);
- 22.12.** Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- 22.13.** Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 22.14.** Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 22.15.** Atender os requisitos previstos no item Impactos ambientais/Sustentabilidade, nos termos constantes no Termo de Referência.
- 22.16.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 22.17.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência e instrumento contratual pactuado.
- 22.18.** Expedir as ordens de serviço após a assinatura do contrato.
- 22.19.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações e estejam em desacordo com as orientações discriminadas neste Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.
- 22.20.** Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outra instituição de qualquer natureza, técnicos ou quaisquer outros.
- 22.21.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 22.22.** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes à prestação dos serviços contratados.
- 22.23.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



22.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.25. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

22.26. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, com as cláusulas editalícias e contratuais.

22.27. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

22.28. Solicitar a substituição do veículo em caso de defeito recorrente, mediante comunicação formal do fiscal do contrato, conforme as cláusulas contratuais vigentes.

22.29. Os gastos com combustível ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, durante a vigência do contrato.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

23.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

23.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

23.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

23.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;

23.6. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

23.7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

23.8. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

23.9. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

23.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

23.11. A CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal Habitação-SEHAB, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados;

23.12. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à imediata fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às requisições formuladas;

23.13. Havendo a necessidade de substituição para manutenção ou reparo, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo tipo van, com intuito de não haver descontinuidade do serviço, independente do prazo de permanência do veículo com o CONTRATANTE;

23.14. Em caso de sinistro, a substituição pela CONTRATADA deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, com intuito de não haver descontinuidade do serviço, independente do prazo de permanência do veículo com o CONTRATANTE.

23.15. A CONTRATADA deverá garantir que os veículos estejam devidamente limpos e higienizados;

23.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Parauapebas;

23.17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Secretaria;

23.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

23.19. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência;

23.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

24. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

24.1. À empresa contratada caberá, ainda:

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



24.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Secretaria Municipal de Habitação;

24.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SEHAB;

24.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

24.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste certame;

24.2. A inadimplência da empresa vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Secretaria Municipal de Habitação nem poderá onerar o objeto deste certame, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Parauapebas.

25. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

25.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

25.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

26.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.4. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.6. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, art. 117, caput, a CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme termos de nomeação e em conformidade com os artigos 23 a 26 do Decreto Municipal nº 375 de 5 de março de 2024;

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



26.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

26.8. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

26.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

26.11. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

27. DO PAGAMENTO

27.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

27.2. No caso de a(s) nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

27.3. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela Contratada e aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização.

27.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

27.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB.

27.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

27.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



27.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada da Contratada a ampla defesa.

27.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

27.10. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

27.11. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

27.12. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

27.13. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da medição dos serviços executados não estiverem em perfeitas condições às obrigações assumidas ou em desacordo com as especificações pactuadas.

27.14. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Pregão.

27.15. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto perdurar pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

27.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

27.17. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

27.18. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção da execução dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem emitida.

27.19. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



27.20. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

27.21. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

27.22. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

28. REAJUSTE

28.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, nos termos da lei, aplicando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/21 e da Instrução Normativa Municipal nº 02, de 11 de setembro de 2024-CGM.

28.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

28.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

28.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

29. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

29.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

29.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

29.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

29.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

29.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

29.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

29.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



29.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

29.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

29.1.5. fraudar a licitação

29.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

29.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

29.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

29.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

29.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

29.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

29.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

29.2.1. multa;

29.2.2. impedimento de licitar e contratar e

29.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

29.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

29.3.2. as peculiaridades do caso concreto

29.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

29.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

29.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

29.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 25.3.

29.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 29.3.

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



29.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

29.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 29.3.

29.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 29.3.

29.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

29.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

29.13. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

29.13.1. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

29.13.2. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.



29.13.3. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

29.13.4. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

29.13.5. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

29.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

29.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

30. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 69, inciso XXIII, alínea "I" da Lei n. 14.133/2021)

30.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 718.929,00 (setecentos e dezoito mil e novecentos e vinte e nove reais).

30.2. Com o objetivo de propiciar uma estimativa realista e fundamentada de custos à área requisitante, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi realizada pesquisa de preços por meio do sistema Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>).

O Banco de Preços é uma solução tecnológica amplamente utilizada pela Administração Pública, por reunir e organizar dados extraídos de diversas fontes governamentais, institucionais e de domínio público, com base em atos normativos como leis, instruções normativas, decretos, portarias e acórdãos dos tribunais de contas. Ressalta-se que o sistema não é classificado como fonte de preços, mas sim como ferramenta de apoio à pesquisa, que permite à Administração realizar cotações de forma segura, ágil, auditável e compatível com os parâmetros legais vigentes.

Fontes utilizadas nesta cotação:

- 1 - Compras.gov.br: www.gov.br/compras/pt-br
- 2 - Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 3 - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

30.3. Nos valores apresentados estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

30.4. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

31. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2025 e subsequente;

Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social- 2601

Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social: 16.122.4067.2.234

Outros Serv. de terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Horário de atendimento ao público: Das 08h00 às 14h00

Endereço: Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

Telefone: (94) 3356-0934

E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br



32.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SEHAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

32.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação;

32.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

32.5. Para efeito de eficácia do Termo de Contrato, deverá ser publicado no Diário Oficial e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos legais previstos conforme presentiam os art. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021, contado da assinatura do instrumento contratual.

32.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

Parauapebas-PA, 23 de junho de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Luciano Neves Alves
Coordenação de Licitações e Contratos
Port. nº 20/2025

AUTORIZADO

Wilson Araújo Barros Junior
Secretário Municipal de Habitação
Dec. nº 016/2025